

3 — A assembleia geral fixará, anualmente, qual a percentagem de lucro líquido a ser distribuída como dividendo.

CAPÍTULO VII

Dissolução e liquidação

Artigo 19.º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Artigo 20.º

1 — A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos legais e das deliberações tomadas em assembleia geral.

2 — Serão liquidatários os administradores em exercício à data da deliberação, salvo se a assembleia dispuser diversamente.

Está conforme o original.

19 de Janeiro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu Marques Pinheiro*.

1000297309

EMANUEL CORREIA, UNIPESSOAL, L.ª

Anúncio n.º 4709/2007

Certifico que Emanuel Correia, casado com Maria Catarina Roque Correia, na comunhão de adquiridos, Rua de Felisberto dos Santos, 16, Brejos de Azeitão, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Emanuel Correia, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Felisberto dos Santos, 16, Brejos de Azeitão, freguesia de São Simão, concelho de Setúbal.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na fabricação de urnas de zinco.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de € 25 000, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao único sócio.

Artigo 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme ele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

3 — A sociedade poderá constituir mandatários, mediante as respectivas procurações.

Artigo 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Disposição transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a levantar o capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

Está conforme o original.

26 de Setembro de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*.

1000173695

EURONAVY ENGINEERING, S. A.

Anúncio n.º 4710/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 07853/20050928; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 06/20050928.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Firma, sede e objecto

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma Euronavy Engineering, S. A.

Artigo 2.º

1 — A sede social é na Estrada Vale de Mulatas, Quinta de São Francisco, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, podendo ter sucursais, agências, delegações, entrepostos, estabelecimentos de venda e outros, mesmo de representação, quando e nas condições que o conselho de administração decidir.

2 — Quando os interesses sociais a isso aconselharem, a sede social pode ser transferida dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, por mera deliberação do conselho de administração.

Artigo 3.º

1 — O objecto da sociedade consiste em construção de toda a classe de obras públicas ou particulares, tanto em Portugal como no estrangeiro, por meio de empreitada directa, concurso de leilões, administração ou outra forma qualquer; a exploração e arrendamento de edifícios; a compra e venda de materiais de construção, fabricação de marcenaria, e, em geral, quanto directamente possa relacionar-se com o ramo da construção, participação, aquisição e projecto de loteamentos, compra e venda de imóveis, incluindo de e para revenda e serviços de engenharia civil.

2 — A sociedade poderá participar no capital de sociedades com objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação ou consórcios ou entidades de natureza semelhante, bem como sociedades reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 4.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de € 1 000 000.

2 — O capital social encontra-se dividido em 1 000 000 de acções ao portador, livremente convertíveis, no valor nominal de € 1 cada uma.

3 — Poderão ser emitidos títulos de 1, 5, 10, 20, 50, 100, 1000 e 10 000 acções.

Artigo 5.º

A administração pode livremente adquirir para a sociedade participações em sociedades com objecto diferente e em agrupamentos complementares de empresas, bem como associar-se sob a forma de consórcio com outras empresas e, bem assim, praticar todos os demais actos previstos no artigo 3.º, n.º 2, destes estatutos.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 6.º

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.